



**LEI Nº 3.407, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre impedimentos a serem aplicados em face de ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas privadas no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a aplicação de impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares, no âmbito do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Fica estipulada a proibição de recebimento de auxílios, participação de programas de moradias sociais, benefícios e programas sociais do Município de Sorriso, a participação em concursos públicos municipais, a contratação com o poder público municipal e a nomeação em cargos públicos comissionados aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares no Município de Sorriso.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

12 / 07 / 2023  
Edição nº 4274 Pág. 446

Beatriz